

144ª Zona Eleitoral	774
145ª Zona Eleitoral	790
146ª Zona Eleitoral	792
148ª Zona Eleitoral	793
150ª Zona Eleitoral	793
157ª Zona Eleitoral	821
160ª Zona Eleitoral	823
162ª Zona Eleitoral	824
171ª Zona Eleitoral	876
173ª Zona Eleitoral	903
174ª Zona Eleitoral	988
175ª Zona Eleitoral	989
176ª Zona Eleitoral	989
177ª Zona Eleitoral	1023
178ª Zona Eleitoral	1027
182ª Zona Eleitoral	1027
188ª Zona Eleitoral	1033
192ª Zona Eleitoral	1034
194ª Zona Eleitoral	1037
195ª Zona Eleitoral	1062
199ª Zona Eleitoral	1073
203ª Zona Eleitoral	1078
206ª Zona Eleitoral	1080
Índice de Advogados	1084
Índice de Partes	1096
Índice de Processos	1135

PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 104/2025

Atualiza o Planejamento Estratégico da Justiça Eleitoral do Paraná 2021-2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO aprovação da Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026, por meio da [Resolução CNJ nº 325/2020](#) e a necessidade de alinhamento às diretrizes e objetivos do Poder Judiciário estabelecidos para o período;

CONSIDERANDO a aprovação da revisão do planejamento estratégico da Justiça Eleitoral do Paraná para o período de 2021-2026, pela [Resolução TRE-PR nº 874/2021](#);

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar continuamente o referencial estratégico, de forma que a Justiça Eleitoral do Paraná possa cumprir satisfatoriamente sua finalidade de articular as ações, com o objetivo de conferir constância aos propósitos institucionais e aumentar a sua capacidade de resposta;

CONSIDERANDO as propostas de iniciativas estratégicas e indicadores de desempenho para atualização do planejamento estratégico da Justiça Eleitoral do Paraná apresentadas pelas unidades do Tribunal,

CONSIDERANDO a conveniência e oportunidade de realizar ajustes nos indicadores do Planejamento Estratégico 2021-2026 para facilitar a comprovação dos resultados alcançados pelo Tribunal;

CONSIDERANDO o contido no Processo Administrativo Digital - PAD nº 21.494/2024

RESOLVE

Art. 1º O Planejamento Estratégico da Justiça Eleitoral do Paraná para o período 2021-2026 passa a vigorar conforme o anexo desta Portaria.

Art. 2º A execução da estratégia é de responsabilidade de magistradas(os), servidoras(es) e unidades da Justiça Eleitoral do Paraná.

Art. 3º As Reuniões de Análise da Estratégia (RAE) serão realizadas quadrimestralmente para avaliação e acompanhamento dos resultados.

Art. 4º Caberá à Secretaria de Planejamento e Logística de Eleições e de Inovação o gerenciamento do planejamento estratégico e o acompanhamento dos resultados obtidos, via processo administrativo eletrônico.

Art. 5º As unidades terão o prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar das datas de mensuração estabelecidas nesta Portaria, para encaminhar os resultados aferidos à Secretaria de Planejamento e Logística de Eleições e de Inovação.

§ 1º As informações serão acompanhadas de documentos que comprovem os resultados obtidos e, quando aplicável, de memória de cálculo.

§ 2º A não execução ou a execução parcial das atividades, ou ainda, a dificuldade ou a impossibilidade do alcance das metas estabelecidas, deverão ser informadas e justificadas pela unidade responsável pela mensuração do indicador.

§ 3º A mensuração dos resultados poderá ser efetuada em periodicidade inferior à estabelecida nesta Portaria, caso considerado pertinente pela unidade responsável.

Art. 6º Ficam revogadas as Portarias nº 311/2021 e 451/2022.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 7 de maio de 2025.

Des. SIGURD ROBERTO BENGTSSON

Presidente

[Anexo Portaria 104-2025 - Planejamento Estratégico 2021 a 2026.pdf](#)

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**ATOS DO CORREGEDOR****DECISÃO**

PROCESSO: DPI 0600199-46.2025.6.16.0000

REQUERENTE: JHONATAN DA SILVA MIZAEAL

ASSUNTO: Agrupamento em coincidência de inscrição eleitoral com registro na BPSDP

Vistos e examinados estes autos.

1. Considerando a informação da Seção de Regularização de Situação Eleitoral - SEREG (documento id. 44477164), que trata da realização de operações RAE que ocasionam agrupamentos em coincidência com registros na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, e a implementação de nova funcionalidade noticiada no Ofício-Circular CGE nº 42/2023, datado de 11/05/2023, decorrente do disposto na primeira parte do § 1º do art. 11 e no § 2º do art. 92, ambos da Resolução TSE nº 23.659/21, proceda a Seção de Regularização de Situação Eleitoral - SEREG:

a) à vinculação do registro constante na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos com a respectiva inscrição eleitoral, nos casos em que todos os dados biográficos constantes na operação RAE - Alistamento, sejam totalmente idênticos ao registro na BPSDP, não gerando dúvida quanto à identidade do requerente conforme documentação gerada pelo agrupamento da coincidência, pela Seção de Regularização de Situação Eleitoral - SEREG.